



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM DE
INFESTANTES COM MEIOS MECÂNICOS NO
CONCELHO DE MONTIJO”**



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

09

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	3
Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a	3
Locais da prestação de serviços.....	3
Cláusula 3. ^a	3
Contrato.....	3
Cláusula 4. ^a	4
Prazo de execução do contrato.....	4
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 6. ^a	6
Seguros e encargos.....	6
Cláusula 7. ^a	6
Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 8. ^a	6
Prazo do dever de sigilo.....	6
Cláusula 9. ^a	7
Acompanhamento da execução do contrato.....	7
Cláusula 10. ^a	8
Encargos do adjudicatário.....	8
Cláusula 11. ^a	8
Preço contratual.....	8
Cláusula 12. ^a	9
Preço e condições de pagamento.....	9
Cláusula 13. ^a	10
Cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 14. ^a	10
Patentes, licenças e marcas registadas.....	10
Cláusula 15. ^a	10
Incumprimento do contrato e penalidades.....	10
Cláusula 16. ^a	11
Foro competente.....	11
Cláusula 17. ^a	11
Resolução do contrato pela contraente público.....	11
Cláusula 18. ^a	12
Representações.....	12
Cláusula 19. ^a	12
Notificações, Informações e Comunicações.....	12
Cláusula 20. ^a	12
Sigilo e confidencialidade.....	12
Cláusula 21. ^a	13
Gestor do Contrato.....	13
Cláusula 22. ^a	13
Obtenção de elementos e de informações.....	13
Cláusula 23. ^a	13
Legislação Aplicável.....	13
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	15



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a “Aquisição de Serviços de Deservagem de Infestantes com Meios Mecânicos no Concelho de Montijo”, em observância das disposições expressas neste Caderno de Encargos e nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.

2 – Os trabalhos a realizar no âmbito da prestação de serviços são os definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições de execução no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Locais da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato a celebrar são prestados no concelho de Montijo, nos locais indicados e constantes nas Especificações Técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução do contrato

O Adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Especificações Técnicas, constante do presente Caderno de Encargos, conforme as necessidades da Entidade Adjudicante e os prazos legais a cumprir, no prazo de 730 dias, com início a partir da data da assinatura do contrato, ou até que se esgote o encargo total previsto para o pagamento.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Deservagem em áreas de circulação pedonal, no concelho de Montijo, através das intervenções descritas nas Especificações Técnicas;
- b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
- c) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Cumprir as condições fixadas para a execução do serviço;
- e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora de representante indicado pela Entidade Adjudicante e pelo Gestor do Contrato;
- f) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço, de acordo com os prazos contratualizados;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- g) Prestar as informações que forem solicitadas pelo representante indicado pela Entidade Adjudicante;
- h) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- i) Disponibilizar o número suficiente de trabalhadores com qualificação adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o prestador de serviços e os representantes da Entidade Adjudicante;
- j) O adjudicatário fica obrigada a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- k) Fica ainda obrigado a remover do local dos trabalhos, após a conclusão destes, os materiais, equipamentos, resíduos de estaleiro ou resíduos verdes, bem como lixos que se encontrem na área de trabalho e tudo o que tenha servido para a sua execução, no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da conclusão dos trabalhos em causa. Os materiais em depósito na via pública ou em transporte deverão ser devidamente acondicionados de modo a não prejudicarem ou impedirem o trânsito de pessoas e veículos, nem constituírem qualquer fator de risco de acidentes pessoais ou danos.
- l) Os resíduos verdes resultantes das limpezas devem ser devidamente acondicionados e encaminhados para destino final, em operador de gestão de resíduos, da responsabilidade do adjudicatário.

2 - É da responsabilidade do Adjudicatário a adoção de quaisquer medidas de proteção e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere à salvaguarda de terceiros /ou dos seus bens.

3 - O Adjudicatário obriga-se a garantir que a realização do serviço, no âmbito das suas obrigações contratuais, observe todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6.^a

Seguros e encargos

1 — O Adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro necessárias e obrigatórias para a execução do objeto do presente contrato e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9.^a

Acompanhamento da execução do contrato

- 1 - A Entidade Adjudicante, através do Gestor do Contrato procede ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, com vista a verificar se estão a ser cumpridos os requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas, constantes do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso de se verificar o não cumprimento das exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável ao que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e correções necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 - A Entidade Adjudicante poderá mandar suspender os trabalhos, temporária ou definitivamente, quando o equipamento utilizado pelo Adjudicatário não satisfaça as exigências técnicas recomendadas na operação em curso.
- 6 - O Adjudicatário deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir a boa execução dos trabalhos e a sua preservação, enquanto os mesmos não forem dados por concluídos.
- 7 - É da responsabilidade do Adjudicatário a adoção de quaisquer medidas de proteção e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere à salvaguarda de terceiros/ou dos seus bens.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 10.^a

Encargos do adjudicatário

1 - Correm inteiramente por conta do Adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos em património municipal ou por terceiros, até à conclusão dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de proteção ou segurança e equipamentos.

2 – Constituem, ainda, encargos do Adjudicatário:

- a) Tudo o que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos pelo Contrato, de acordo com a melhor técnica e regras, e de harmonia com as Especificações Técnicas e de acordo com as condições expressas neste Caderno de Encargos, instruções de fabricantes e disposições legais aplicáveis;
- b) O reforço dos meios de ação necessários para a recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;
- c) A iluminação, vigilância e sinalização e, se necessário, a vedação dos locais de trabalho e instalações para o pessoal;
- d) As medidas necessárias para evitar ou reduzir os incómodos provocados a terceiros;
- e) Todos os encargos decorrentes dos consumos de água e de eletricidade, durante a execução dos trabalhos;
- f) Todos os encargos relativos ao policiamento;
- g) A obtenção de todas as autorizações e licenças, incluindo as licenças necessárias à execução dos trabalhos, nos termos previstos no contrato, na lei e regulamentos aplicáveis.

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

CS

deverá pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço base do Contrato a celebrar é de 74.200,00 € (setenta e quatro mil e duzentos euros), ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.

Cláusula 12.^a

Preço e condições de pagamento

1 — Pela execução dos trabalhos e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a Entidade Adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia global resultante da aplicação dos preços constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o Adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.

2 — Os pagamentos a efetuar pela Entidade Adjudicante têm uma periodicidade mensal, e dirão respeito aos trabalhos efetivamente realizados no mês anterior.

3 — Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da respetiva fatura.

4 — As faturas e os respetivos relatórios são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo Gestor do Contrato.

5 — Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do Plano de Trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo Gestor do Contrato condicionada à efetiva realização daqueles.

6 — No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o Gestor do Contrato e o Adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Adjudicatário, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo Gestor do Contrato e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 — O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo Gestor do Contrato, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

8 — O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir uma pena pecuniária de 0.5% até 20% do valor do Contrato.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4 - A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Incumprimento do contrato e penalidades

- 1 - Se o Adjudicatário não cumprir, de forma exata e pontual, as condições constantes no presente Caderno de Encargos, por facto que lhe seja imputável, a Entidade Adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e exigir uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual inicial.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 - A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência os Juízos de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato pela contraente público

I - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Cessão da posição contratual realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa fé;
- d) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 18.^a

Representações

Após assinatura de Contrato, o Adjudicatário deverá informar, por escrito, a Entidade Adjudicante, acerca dos representantes e respetivos contactos para a concretização da prestação de serviços, como por exemplo, responsável técnico/a, assistência técnica, faturação, entre outros considerados pertinentes. A eventual substituição do/a referidos/as representantes ou alteração dos referidos contactos deverá ser igualmente comunicada por escrito, imediatamente após a sua ocorrência.

Cláusula 19.^a

Notificações, Informações e Comunicações

Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Cláusula 20.^a

Sigilo e confidencialidade

- 1 – O Adjudicatário deverá garantir o sigilo quanto às informações relacionadas com as atividades da Entidade Adjudicante os/as seus/suas profissionais venham a ter conhecimento.
- 2 - A documentação e informação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- 3 - O Adjudicatário só pode divulgar as informações referidas no número anterior mediante autorização prévia da Entidade Adjudicante.
- 4 - Consideram-se informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, aquelas a que o Adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do Contrato e que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às entidades subcontratadas pelo Adjudicatário e aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do Contrato.

6 - Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada durante a execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que sejam do conhecimento público ou que a adjudicatária seja obrigada a revelar por força de disposição legal, de decisão judicial ou administrativa.

Cláusula 21.^a

Gestor do Contrato

1 - A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato designado pela Entidade Adjudicante.

2- O Gestor de Contrato tem as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP, representando a Entidade Adjudicante em todos os aspetos da execução do Contrato.

Cláusula 22.^a

Obtenção de elementos e de informações

A Entidade Adjudicante reserva o direito de, em qualquer momento, solicitar ao Adjudicatário os elementos e as informações que considere pertinentes sobre o serviço adjudicado.

Cláusula 23.^a

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa. Em tudo o omissso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro.

Montijo, 19 de abril de 2024

A Vereadora da Câmara Municipal do Montijo

Nuno Ribeiro Canta



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM DE INFESTANTES COM MEIOS MECÂNICOS NO CONCELHO DE MONTIJO”

1 - OBJECTO

Prestação de serviços de deservagem de infestantes com meios mecânicos no Município de Montijo, em locais a determinar no Município de Montijo, pelo período de 730 dias, após a assinatura do contrato.

2 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os locais a intervencionar serão definidos pelo Município de Montijo.

Para o presente procedimento, estima-se a necessidade de 53 jornadas.

A área de intervenção inerente à prestação do serviço envolve os arruamentos dos seguintes locais:

União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro

- Montijo (zona poente da cidade, limitada pela Via Circular do Montijo / Av. Capitão Salgueiro Maia / Rua Corregedor Rodrigo Dias / Rua José Mundet)
- Rua Oceano (Estrada de ligação do Montijo ao Samouco);
- Estrada Real e Rua do Príncipe Real;
- Seixalinho;
- Bairro da Caneira.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

3 – EQUIPAS DE TRABALHO

As equipas de trabalho (por jornada) deverão ser compostas no mínimo por:

- a) 8 (oito) operadores com motorroçadora e soprador;
- b) 6 (seis) operadores com utensílios não mecânicos.

4 – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Os trabalhos de deservagem deverão ser executados de acordo com as boas práticas, em termos de recursos humanos e equipamento:

- a) a equipa operacional deve estar bem identificada e com os EPIS necessários;
- b) usar sinalização caso se verifique necessidade;
- c) usar os equipamentos e ferramentas adaptados às características do trabalho a desenvolver;
- d) os equipamentos e materiais utilizados nas operações serão fornecidos pela empresa responsável pela prestação dos serviços;
- e) as zonas intervencionadas deverão ficar limpas de qualquer resíduo;
- f) os resíduos verdes resultantes das limpezas devem ser devidamente acondicionados e encaminhados para destino final, em operador licenciado de gestão de resíduos, da responsabilidade do adjudicatário.

5 - SEGUROS

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos de:

- a) acidentes de trabalho;
- b) viaturas afetadas ao serviço;
- c) equipamentos utilizados nos serviços.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

O adjudicatário será o único e exclusivo responsável pelos danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante pelo exercício da sua atividade ou decorrente de ação ou omissão dos seus funcionários ou dos equipamentos por si utilizados.

A entidade adjudicante não está sujeita a qualquer obrigação, nem assume qualquer responsabilidade ou risco no que respeita ao desenvolvimento das atividades integradas no presente contrato.

6 – RELATÓRIO E FISCALIZAÇÃO

Devem ser entregues relatórios de serviço à entidade adjudicante, com descrição de todas as ações desenvolvidas, ou seja, por cada espaço intervencionado, após a sua realização.

O modelo de relatório deve ser acordado com a entidade adjudicante.

A entidade adjudicante reserva-se o direito de fiscalizar a atividade do adjudicatário relativa à prestação dos serviços, nos termos que achar mais conveniente.

O adjudicatário obriga-se a fornecer todos os elementos necessários a uma correta avaliação do trabalho efetuado, que lhe sejam solicitados pela entidade adjudicante.

Sempre que ocorram anomalias no serviço prestado pelo adjudicatário, deverá este comunicar os factos à entidade adjudicante num prazo nunca superior a 24 horas.

7 – PREÇO BASE

O preço base do procedimento é 74.200,00 € (setenta e quatro mil e duzentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Os respetivos preços unitários (por jornada) serão mantidos até ao final da prestação do serviço.

8 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A execução do serviço será conforme as necessidades do município e os prazos legais a cumprir, e pretende-se que seja efetuado durante um período de 730 dias, com início a partir da data da assinatura do contrato, ou até que se esgote o encargo total previsto para o pagamento.

9 – FATURAÇÃO:

O serviço será faturado mensalmente após a execução do serviço acompanhado de emissão do relatório, e conforme o legalmente estatuído.